



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO-CVIII — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fund. Legal: artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de Julho de 1960.

PORTARIA Nº 207 DE 14 DE JULHO DE 1977
O DIRETOR-GERAL da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições,

PROMOVE

- 1) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central:

Na série de classes de TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO, código AF-402, da classe A, nível 9 para a classe B, nível 11, a partir de:

POR MERECIMENTO

31 de março de 1975

- 1) GABRIELA ROXANE FIXEL HOFFMAN, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Abílio Xavier de Carvalho Filho, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de novembro de 1974.

30 de junho de 1977

- 1) LUZIA LOURENÇO SALES DE BARROS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Aloísio Dumarci Lobato, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de novembro de 1974.
- 2) IGNEZ DÉBIASE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Darcy Cordeliro de Souza, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de novembro de 1974.

POR ANTIGUIDADE

30 de junho de 1977

- 1) LYA DA PENHA CRUZ DOMENECH, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Arlete Beutenmuller de Medeiros, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de novembro de 1974.

Na série de classes de ELETRICISTA-INSTALADOR, código A-802, da classe B, nível 9 para a classe C, nível 10, a partir de:

POR MERECIMENTO

31 de março de 1977

- 1) CLÁUDIO SEABRA DE LEMOS, em vaga decorrente da promoção de Benedito Peres da Silva Filho.

- 1) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

Na série de classes de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, código AF-201, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, a partir de:

POR MERECIMENTO

31 de março de 1977

- 1) JORGE HAROLD, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Zuleika Bittencourt de Magalhães, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 32, de 25 de novembro de 1974.

Na série de classes de MOTORISTA, código CT-401, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, a partir de:

POR MERECIMENTO

31 de março de 1976

- 1) EGÍDIO SANTOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Manoel Marques Ribeiro, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 32, de 25 de novembro de 1974.

Na série de classes de MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, código A-1 305, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, a partir de:

POR MERECIMENTO

31 de dezembro de 1973

- 1) ANTÔNIO CELSO XAVIER, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Bartolomeu Francisco dos Santos, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 32, de 25 de novembro de 1974.

as) Eurico de Andrade Neves Borba
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Sebastião Carneiro Lopes das funções de Liquidante da Imobiliária Nova York S.A. — Em Liquidação Extrajudicial com sede na Av. Nilo Peçanha, número 155, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio Velho Barcia, brasileiro, casado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, domiciliado e residente na mesma cidade.

Brasília, 21 de julho de 1977. —
Paulo Pereira Lira — Presidente,

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Sebastião Carneiro Lopes das funções de Liquidante da CONTAL — Projetos, Engenharia, Construções S. A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 155, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio Velho Barcia, brasileiro, casado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, domiciliado e residente na mesma cidade. —
Brasília, 21 de julho de 1977. —
Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DE SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, os Srs. Aloysio Ferro de Azevedo (mat. 542.880-7) e Francisco Rittano (mat. 3.484.960-2) das funções de membros da Comissão que, na Rodac Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Uruguaiana nº 55, grupo 701, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, procede ao Inquérito de que trata a Lei nº 6.024, de 13.3.74, nomeando, em substituição, respectivamente, os Srs. Viberto Londres da Nóbrega (mat. 9.477.180-4) e Getúlio Negreiros de Vasconcelos Pessoa (mat. 3.735.780-8), ambos funcionários do Banco Central do Brasil, lotados no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 14 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo (mat. 8.640.760-0) das funções de liquidante da Ipê S.A. Empreendimentos e Administração — em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Lauro Teixeira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil (mat. 6.162.100-5), domiciliado e residente na mesma cidade.

Brasília, 14 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo (mat. 8.640.760-0) das funções de liquidante da Ipê S.A. Empreendimentos e Administração — em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Lauro Teixeira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil (mat. 6.162.100-5), domiciliado e residente na mesma cidade.

8.640.760-0) das funções de liquidante da Glória Administração de Bens Ltda. — em Liquidação Extrajudicial, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1018, conjunto 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Lauro Teixeira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil (mat. 6.162.100-5), domiciliado e residente na mesma cidade.

Brasília, 14 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, os Srs. Aloysio Ferro de Azevedo (matrícula número 0.542.880-7) e Francisco Rittano (matrícula nº 3.484.960-2) das funções de membros da Comissão que, na Apólice Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede à Av. Almirante Barroso nº 22, conjunto 301, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, procede ao Inquérito de que trata a Lei número 5.024, de 13 de março de 1974, nomeando, em substituição, respectivamente, os Srs. Viberto Londres da Nóbrega (matrícula nº 9.477.180-4) e Getúlio Negreiros de Vasconcelos Pessoa (matrícula nº 3.735.780-8), ambos funcionários do Banco Central do Brasil, lotados no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 14 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, combinado com o art. 4.º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses a intervenção decretada, por ato de 6 de dezembro de 1976, na Ideal Promotora

de Vendas Ltda., com sede na rua da Quitanda nº 96, na Capital do Estado de São Paulo, permanecendo como interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardine Silva, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil (matrícula nº 3.899.400-3), lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, combinado com o art. 4.º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses a intervenção decretada, por ato de 6 de dezembro de 1976, na Sacha Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Largo São Bento, nº 64, 1.º andar, na Capital do Estado de São Paulo, permanecendo como interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardine Silva, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil (matrícula nº 3.899.400-3), lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, combinado com o art. 4.º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses a intervenção decretada, por ato de 6 de dezembro de 1976, na A IDEAL S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, com sede no Largo São Bento, nº 64, 1.º andar, na Capital do Estado de São Paulo, permanecendo como interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardine Silva, brasileiro, casado, funcionário

do Banco Central do Brasil (matrícula nº 3.899.400-3), lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

CIRCULAR Nº 346

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Com a inexistência de prolongada estiagem em várias regiões do nordeste, em 1975-1976, fez-se necessária a pronta adoção de medidas creditícias especiais, a fim de oferecer aos agropecuaristas as condições de retomada de suas atividades.

2. O acompanhamento da execução das diretrizes assentadas àquela época evidenciou que se alcançaram resultados satisfatórios, tanto na reposição da infra-estrutura básica das explorações, quanto na fixação de esquemas apropriados de rescalonamento de dívidas preexistentes e de abertura de novos empréstimos para custeio, em consonância com as expectativas de rendas dos beneficiários.

3. A recorrência do fenômeno adverso em fins de 1976 e início de 1977 frustrou, no entanto, a programada recuperação em diversos municípios do norte de Minas Gerais, com a ampliação das perdas de pastagens e de rebanhos, a par de graves embaraços ao processo de comercialização de bovinos.

4. Os levantamentos então promovidos por órgãos técnicos especializados indicaram a necessidade de aprovação de novos critérios de assistência financeira excepcional, a exemplo da que se autorizara anteriormente, com o objetivo de reabrir perspectivas de soerguimento da economia rural das áreas afetadas.

5. Comunicamos que, em consequência desses estudos, foi instituído o "Programa de Recuperação da Pecuaría do Norte de Minas Gerais —

PRONOR", nos termos do regulamento anexo.

6. Pelas características da situação atual nas zonas atingidas, é essencial que as instituições financeiras e as entidades de apoio técnico deem particular atenção ao rápido atendimento dos produtores prejudicados, de maneira que suas explorações possam ser logo reativadas e não haja agravamento dos danos.

7. Esclarecemos que é compulsória a prorrogação das dívidas vencidas em 1977 ou vencíveis em 1977, 1978 e 1979, sempre que os mutuários estiverem incapacitados de resgatar-las em virtude das perdas decorrentes da adversidade, de acordo com as indicações do laudo de vistoria prévia.

8. O restabelecimento bancário interessado em operar nas faixas de custeio e/ou investimentos deverão solicitar as dotações específicas, com indicação das agências selecionadas para efetivar as aplicações.
Brasília, 20 de maio de 1977. — José de Ribamar Melo, Diretor.

REGULAMENTO DO "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA PECUÁRIA DO NORTE DE MINAS GERAIS PRONOR"

I — Objetivos

1. O "Programa de Recuperação da Pecuária do Norte de Minas Gerais, designado pela sigla "PRONOR", tem por objetivo a adoção de medidas creditícias necessárias à retomada das atividades produtivas em áreas do norte de Minas Gerais atingidas pela repetição de estiagem em 1976-77.

2. Incluem-se na área do "Programa" os municípios relacionados no anexo nº 1.

II — Beneficiários

3. Podem beneficiar-se da assistência financeira do "Programa" exclusivamente os pecuaristas cujas explorações tenham sido prejudicadas pela recorrência do fenômeno.

III — Periclit

4. A concessão do amparo do ... PRONOR fica condicionada à realização de vistoria ao imóvel do proponente, a fim de:

- a) comprovar a ocorrência, características e extensão das perdas;
- b) indicar os investimentos necessários;
- c) inventariar o rebanho existente e a capacidade de suporte;
- d) quantificar os gastos prováveis de custeio;
- e) avaliar a capacidade de pagamento;
- f) consignar os demais informes considerados úteis.

5. O laudo de vistoria prévia pode ser elaborado pela EMATER ou pelos órgãos de assistência técnica vinculados às instituições financeiras mediante convênios homologados pelo Banco Central.

6. O custo de elaboração do laudo de vistoria prévia é limitado a 1% do valor da assistência financeira e pode ser financiado com outros itens de custeio e/ou investimento.

IV — Modalidades de Assistência Financeira

7. A assistência financeira do .. PRONOR pode ser concedida até 31 de dezembro de 1977 e consiste em:

- a) composição e prorrogação de dívidas vencidas em 1977 ou vencidas em 1977, 1978 e 1979;
- b) concessão de créditos especiais para custeio pecuário e/ou investimento.

V — Composição e Prorrogação das Dívidas

8. De acordo com a capacidade de pagamento evidenciada pelo laudo de vistoria prévia, admite-se que:

- a) as prestações vencidas em 1977 e as vencíveis em 1977, 1978 e 1979 sejam transferidas para pagamento no primeiro, segundo e terceiro ano seguinte ao vencimento final da operação;
- b) as operações com vencimento final em 1977, 1978 e 1979 sejam prorrogadas por até 3 anos;
- c) os juros vencidos em 1977 e os vencidos em 1977, 1978 e 1979 sejam capitalizados, para reembolso mediante rateio entre as prestações, na proporção de seus valores.

8.1. A prorrogação é extensiva a financiamentos pecuários já favorecidos pelas Circulares números 290, 300, 305 e 326, de 24.2.76, 5.5.76, 15.7.76 e 27.12.76.

9. Se houver subsídios do PROPRIETÁRIA ainda pendentes, devem ser levados imediatamente a crédito da "conta-vinculada", para amortização da parcela a prorrogar.

10. A pendência de pedidos de cobertura do PROAGRO não impede o deferimento imediato da prorrogação, cumprindo contabilizar o valor da indeinização, à época de seu pagamento, a crédito da "conta-vinculada" referente à parcela prorrogada.

11. As parcelas prorrogadas sujeitam-se à incidência de juros de 7% a.a. do vencimento primitivo à liquidação.

12. Após a lavratura do aditivo de prorrogação, cabe às instituições financeiras:

- a) baixar as parcelas das faixas operacionais primitivas, promovendo o recolhimento de seu valor ao Banco Central, se estiverem refinanciadas;
- b) transferir os saldos prorrogados para o PRONOR e refinanciá-los.

12.1. As disposições deste item não se aplicam a operações do PROTERRA, que se manterão no seu abrigo.

12.2. Pode a instituição financeira manter a parcela prorrogada na faixa primitiva, quando se tratar de aplicações da Resolução nº 69 ou de recursos próprios, sendo-lhe abonados, nesse caso, subsídios de 8% a.a. para assegurar-lhe a remuneração global de 15% a.a.

VI — Créditos Especiais

Custeio Pecuário

13. Faculta-se a concessão de crédito para custeio pecuário, com a finalidade exclusiva de atender aos gastos de:

- a) aquisição de rações;
- b) aluguel de pastos;
- c) aquisição de defensivos para pastagens, visando à formação de estoques de segurança, que permitam o combate às pragas logo ao surgimento dos primeiros focos.

13.1. Os demais itens do custeio pecuário, bem como o custeio agrícola, devem ser financiados nas faixas operacionais comuns (PESAC — Resolução 69 etc.).

14. O crédito de custeio fica restrito à cobertura de gastos referentes ao próximo período de estio (até outubro de 1977) subordinando-se às seguintes condições:

- juros: 7% a.a.,
- prazo: até 3 anos.

Investimentos

15. São financiáveis os seguintes investimentos:

- a) renovação ou recuperação de pastagens;
- b) divisão de pastagens;
- c) repovoamento de imóveis;
- d) infra-estrutura de defesa contra a seca;
- e) aquisição de máquinas aplicadoras de defensivos.

16. A renovação ou recuperação de pastagens deve fazer-se preferencialmente:

- a) sob consorciação, com lavouras anuais, cujas rendas compensem, em parte, as despesas do investimento;
- b) mediante diversificação das espécies forrageiras, para introdução das que sejam mais resistentes às pragas.

17. O financiamento da divisões das pastagens condiciona-se à conveniência de disponibilidade de maior número de piquetes, para ajustar a lotação à capacidade de suporte, sem os danos do pastoreio excessivo.

18. O repovoamento de imóveis pode processar-se mediante aquisição de reprodutores e matrizes, de acordo com as recomendações técnicas do laudo de vistoria prévia.

19. Os financiamentos relativos à infra-estrutura de defesa contra secas limitam-se às inversões prioritárias e urgentes, que não se possam enquadrar noutros programas extensivos à região.

20. A aquisição de aplicadores de defensivos deve conjugar-se com a formação de estoque de segurança desses insumos, com apoio no item 13 "c".

21. Os créditos de investimentos sujeitam-se às seguintes condições especiais:

- a) juros: 7% a.a.;
- b) prazo:
 - itens 15-"a", "b" e "e": até 5 anos, com até 3 anos de carência;
 - item 15-"c": até 8 anos, com até 3 anos de carência;
 - item 15-"d": até 12 anos, com até 3 anos de carência;
- c) limite: até 1.000 MVR, sem obrigatoriedade de participação de recursos próprios dos mutuários.

VII — Refinanciamentos

22. O Banco Central assegura o refinanciamento integral das parcelas prorrogadas (item 8-a e b), dos juros capitalizados (item 8-c), dos créditos para custeio (item 13) e dos créditos para investimento (item 15).

23. O refinanciamento subordinase às seguintes condições:

- a) taxa: 2% a.a.;
- b) carta-proposta: deve ser apresentada, obedecendo aos modelos anexos (números 2 e 3);
- c) risco operacional: do agente financeiro.

VIII — Disposições Finais

24. Aplicam-se ao PRONOR as normas do "Manual do Crédito Rural" que não conflitarem com este regulamento.

25. O deferimento da assistência financeira do PRONOR não exclui a possibilidade de o mutuário valer-se concomitantemente das faixas operacionais comuns ou de outros programas especiais, desde que para finalidades orçamentárias diversas.

ANEXO I

PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA AGRICULTURA DO NORTE DE MINAS GERAIS — "PRONOR"

Municípios abrangidos

- Água Boa
- Águas Formosas
- Águas Vermelhas
- Almenara
- André Fernandes
- Araçuaí
- Arinos

- Ataléia
- Bandeira
- Berilo
- Bertópolis
- Bocaiuva
- Botumirim
- Brasília de Minas
- Buritiz
- Buritiz
- Buritiz
- Campanário
- Capelinha
- Capitão Enéas
- Carai
- Carbonita
- Carlos Chagas
- Central de Minas
- Chapada do Norte
- Claro dos Poções
- Comercinho
- Conceição do Mato Dentro
- Coração de Jesus
- Coronel Murta
- Couto de Magalhães de Minas
- Cristália
- Datas
- Diamantina
- Engenheiro Navarro
- Espinosa
- Felício dos Santos
- Felisberto Caldeira
- Felisburgo
- Fermoso
- Francisco Badaró
- Francisco Dumont
- Francisco Sá
- Frei Gaspar
- Gouvêa
- Grão Mogol
- Ibáí
- Itabirinha de Mantena
- Itacambira
- Itacarambi
- Itaipé
- Itamarandiba
- Itambacuri
- Itaobim
- Itinga
- Jacinto
- Janaúba
- Januária
- Jequitai
- Jequitinhonha
- Joáima
- Jordânia
- Juramento
- Ladainha
- Lagoa dos Patos
- Machacalis
- Malacacheta
- Manga
- Mantena
- Mato Verde
- Medina
- Minas Novas
- Mirabela
- Monjolos
- Montalvânia
- Monte Azul
- Montes Claros
- Nanuque
- Nova Médica
- Novo Cruzeiro
- Ouro Verde de Minas
- Padre Paraíso
- Pampá
- Pavão
- Pedra Azul
- Pescador
- Pirapora
- Porteirinha
- Poté
- Presidente Kubitschek
- Riacho dos Machados
- Rio do Prado
- Rio Pardo de Minas
- Rubelita
- Rubim
- Salinas
- Salto da Divisa
- Santa Fé de Minas
- Santa Maria do Salto
- Santo Antônio do Jacinto
- São Francisco
- São João da Ponte
- São João do Paraíso
- São José do Divino
- São Romão
- Senador Modestino Gonçalves
- Taiobeiras
- Teófilo Otoni
- Turmalina
- Ubaí
- Umburatiba
- Várzea da Palma
- Varzelândia
- Virgem da Lapa

ESQUEMA DE REEMBOLSO AO DERUR		ESQUEMA DE UTILIZAÇÃO		UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Para uso do DERUR -		
DATA/QUINZENA	VALOR Cr\$	DATA	VALOR Cr\$	DATA	VALOR Cr\$	SALDO A UTILIZAR

CIRCULAR Nº 347

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

As enchentes ocorridas no plantel mato-grossense no início de 1977 prejudicaram amplamente as explorações agropecuárias, de acordo com levantamentos efetuados por equipes técnicas de órgãos governamentais.

2. Ante as dimensões dos danos ocasionados pelo evento, tornou-se necessária a adoção de medidas creditícias de caráter excepcional, a fim de promover a prorrogação de dívidas dos produtores atingidos e assegurar-lhes a assistência financeira indispensável à retomada de suas atividades.

3. Com esses objetivos, foi instituído o "Programa de Recuperação das Atividades Agropecuárias do Pantanal Mato-Grossense - PROPAN", sob as condições do regulamento anexo.

4. Esclarecemos que é compulsória a prorrogação das parcelas de financiamentos vencidos em 1977 ou vencíveis em 1977 ou 1978, sempre que os mutuários estiverem incapacitados de pagar as parcelas em virtude de perdas decorrentes da adversidade, de acordo com as indicações do laudo pericial exigido.

5. As instituições financeiras interessadas em operar nas modalidades especiais de Crédito de custeio e de investimento, admissíveis no "Programa", devem pleitear a dotação específica, indicando as agências selecionadas para sua aplicação.

6. É importante salientar que o PROPAN relete o empenho governamental de oferecer condições emergenciais de restauração da economia agropecuária das zonas inundadas, mediante o pronto restabelecimento da infraestrutura rural preexistente e o suprimento dos recursos de giro suficientes à continuidade das explorações.

7. Recomendamos, portanto, que seja dada prioridade ao exame das propostas enquadráveis no "Programa" em como sejam os órgãos técnicos solicitados a elaborar os laudos de vistoria prévia com a máxima brevidade possível.

8. Cumpre, ademais, aos setores especializados ter em vista que os créditos do "PROPAN" são restritos aos

produtores efetivamente prejudicados pelas enchentes, e, também, que os prazos das prorrogações e dos financiamentos complementares deverão ser fixados com rígida observância das expectativas de renda dos mutuários.

9. Assinalamos, por fim, que os beneficiários do PROPAN não ficam excluídos do amparo das faixas operacionais comuns, às quais continuarão a ter acesso dentro das finalidades não enquadráveis nas normas ora divulgadas.

Brasília, 20 de maio de 1977. — José Ribamar Melo, Diretor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO PANTANAL MATO-GROSSENSE — PROPAN

I — Objetivos

1. O "Programa de Recuperação das Atividades Agropecuárias do Pantanal Mato-Grossense", designado pela sigla PROPAN, tem por objetivo a adoção de medidas creditícias necessárias à retomada das atividades produtivas em áreas atingidas pelas enchentes de 1977.

II — Beneficiários

2. Podem beneficiar-se das assistência financeira do PROPAN exclusivamente os agropecuaristas cujas explorações tenham sido prejudicadas pelo evento.

III — Perícia

3. A concessão do amparo do PROPAN fica condicionada à realização de perícia no imóvel do proponente, a fim de:

- a) comprovar a ocorrência e a extensão de perdas;
- b) indicar os investimentos necessários;
- c) inventariar o rebanho existente, com identificação das matrizes aptas à retenção;
- d) quantificar o capital de giro indispensável às explorações;
- e) avaliar a capacidade de pagamento.

4. O laudo de perícia pode ser elaborado pela EMATER ou pelos órgãos de assistência técnica vinculados às instituições financeiras mediante convênios homologados pelo Banco Central.

5. O custo de elaboração do laudo pericial é limitado a 1% do valor da assistência financeira recomendada e pode ser financiado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO PANTANAL MATO-GROSSENSE — PROPAN

I — Objetivos

1. O "Programa de Recuperação das Atividades Agropecuárias do Pantanal Mato-Grossense", designado pela sigla PROPAN, tem por objetivo a adoção de medidas creditícias necessárias à retomada das atividades produtivas em áreas atingidas pelas enchentes de 1977.

II — Beneficiários

2. Podem beneficiar-se da assistência financeira do PROPAN exclusivamente os agropecuaristas cujas explorações tenham sido prejudicadas pelo evento.

III — Perícia

3. A concessão do amparo do PROPAN fica condicionada à realiza-

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESQUEMA DE REEMBOLSO AO DEUR		ESQUEMA DE UTILIZAÇÃO		UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Para uso do DEUR -		
DATA/QUINZENA	VALOR Cr\$	DATA	VALOR Cr\$	DATA	VALOR Cr\$	SALDO A UTILIZAR

Anexo II

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO PANTANAL MATO-GROSSENSE - PROPAN

Carta-Proposta Nº

À
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Chefe,

De acordo com a Circular nº _____, de _____, solicitamos o refinanciamento das importâncias abaixo indicadas, no total de Cr\$ _____ (por extenso), provenientes de prorrogações efetuadas.

Taxa de refinanciamento: _____

(local, data e assinaturas autorizadas)

NÚMERO DA OPERAÇÃO	DATA DA PRORROGAÇÃO	MUTUÁRIO	VENCIMENTOS FINAIS		VALOR A REFINANCIAR
			Primitivo	Atual	

RESOLUÇÃO Nº 435

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no pará-

grafo único do artigo 29 da Lei número 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

I — A Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, se instalará progressivamente até 30 de junho de

1978, quando deverá estar apta ao exercício pleno de suas atribuições legais.

II — A partir da data desta Resolução, a Comissão de Valores Mobiliários assumirá integralmente as funções normativas e de assessoria do Conselho Monetário Nacional que lhe

são atribuídas pelas Leis ns. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

III — As demais funções conferidas pelas citadas leis serão exercidas pela Comissão de Valores Mobiliários à medida em que forem sendo instalados seus serviços, e mediante:

a) comunicação ao Banco Central das funções que a Comissão estiver apta a exercer;

b) publicação, em conjunto com o Banco Central e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de edital fixando a data da assunção das funções por parte da Comissão.
Brasília, 20 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 436

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1966, e nas Leis n.ºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolveu:

I — Consideram-se companhias abertas, para os efeitos das Leis n.ºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ate a regulamentação do artigo 21 da referida Lei n.º 6.385:

a) as registradas no Banco Central, nos termos da Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968;

b) as sociedades anônimas cujos valores mobiliários estejam admitidos a negociação em bolsa de valores, de acordo com o item XXIV do Regulamento anexo à mencionada Resolução n.º 88, desde que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data desta Resolução, procedam, junto ao Banco Central, ao registro nos termos do item I do referido Regulamento.

II — Somente poderão ser negociados nos mercados de bolsa e balcão os valores mobiliários emitidos por companhias abertas.

III — Considerar-se-ão automaticamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários, independentemente de qualquer formalidade:

a) de acordo com o inciso I do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para negociação de seus valores em bolsa de valores, as companhias que estejam registradas no Banco Central, nos termos da citada Resolução n.º 88, e que tenham seus valores mobiliários admitidos a negociação em bolsa de valores;

b) de acordo com o inciso II do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para negociação de seus valores em mercado de balcão;

1 — As companhias que, tendo obtido registro no Banco Central, nos termos do item XII da Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968, para emissão de valores a serem distribuídos no mercado, não tenham seus valores mobiliários admitidos a negociação em bolsa de valores.

2 — As companhias que cancelaram o registro para negociação, em bolsa, de valores mobiliários de sua emissão.

IV — Os valores mobiliários emitidos por companhias registradas em bolsa de valores somente poderão ser negociadas no mercado de balcão quando resultantes de emissão realizada nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, durante o período de distribuição da respectiva emissão.

V — Até que a Comissão de Valores Mobiliários expeça as normas previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as companhias abertas estão obrigadas a prestar ao Banco Central as informações previstas na Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968, e no parágrafo 4.º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VI — A Comissão de Valores Mobiliários expedirá normas regulando as condições que deverão ser satisfeitas pelas companhias abertas para que

elas possam cancelar os registros de que trata o artigo 21 da Lei número 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VII — No exercício financeiro de 1978, ano-base 19.7, somente terão direito às vantagens fiscais asseguradas na legislação do Imposto de Renda as companhias abertas que possuíam, em 1.º de janeiro de 1977, certificado de sociedades de capital aberto em vigor, expedido pelo Banco Central, nos termos da Resolução n.º 106, de 11 de dezembro de 1968, ou que tenham obtido esse certificado entre aquela data e 31 de dezembro de 1977.

VIII — Perderão as vantagens fiscais as companhias abertas que tiverem cancelada sua admissão a negociação em bolsa de valores.

IX — Até 31 de dezembro de 1977, fixar-se-ão as condições segundo as quais as companhias abertas serão consideradas sociedades anônimas de capital aberto, para efeito da legislação do Imposto de Renda, a partir do exercício financeiro de 1975.

Brasília, 20 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 437

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 586 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.386, de 9 de dezembro de 1976, resolveu:

I — A contribuição sindical recolhida pelos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais, bem como pelas caixas econômicas estaduais, nas localidades onde inexistam os estabelecimentos de início referidos, será repassada à Caixa Econômica Federal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento, estendendo-se este prazo até o primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário no último dia do período fixado.

II — A Caixa Econômica Federal definirá os procedimentos a serem cumpridos, com vistas à efetivação dos repasses a que alude o item I.

Brasília, 20 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 438

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo 3.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972, e no inciso XVII do artigo 4.º da referida Lei n.º 4.595, resolveu:

I — Fixar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o capital mínimo de empresas comerciais exportadoras constituídas com o fim exclusivo de exportarem obras de arte e de artesanato brasileiros, ficando tais empresas proibidas de operar em outras áreas de comercialização.

II — Sujeitar as empresas de que trata o item anterior às disposições dos itens II e IV da Resolução número 249, de 15 de março de 1973.

Brasília, 20 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 439

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 7.º, § 3.º, da referida Lei, resolveu:

Incluir a Comissão de Valores Mobiliários entre as entidades que inte-

gram as Comissões Consultivas Bancárias e de Mercado de Capitais.
Brasília, 20 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 440

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, incisos V e XXXI, da referida Lei, resolveu:

I — Reduzir, de 7% (sete por cento) para 4% (quatro por cento), a quota de contribuição ad valorem incidente sobre os preços FOB de exportação de soja em grão, óleo, farelo e torta de soja, de que trata o item I da Resolução n.º 434, de 30 de junho de 1977.

II — O disposto no item anterior se aplica aos embarques que vierem a processar-se ao amparo de operações de câmbio celebradas com base em Registros de Venda aprovados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX) a partir de 25 de julho de 1977, inclusive.

III — O Banco Central baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília, 22 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolveu:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Alterosa Corretora de Valores S. A., com sede na rua Espírito Santo n.º 1.203 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ora sob regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Moacyr de Castro Esteves, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula n.º 7.220.900-3, lotado no Departamento Regional de Belo Horizonte; e Membros — Omar Coelho de Resende, e Nelmar de Castro Batista, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas n.ºs 7.753.900-1 e 7.366.481-2, respectivamente, lotados no Departamento Regional de Belo Horizonte.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolveu:

Com fundamento no artigo 2.º, incisos I e III, combinado com o artigo 52 e parágrafos, da mesma Lei, decretar a Intervenção na Alterosa Corretora de Valores S. A., com sede na Rua Espírito Santo, 1203, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, delegando competência à Bolsa de Valores Minas — Espírito Santo — Brasília, para que processe a medida.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

Retificações

No Diário Oficial de 3 de junho de 1977,

Resolução n.º 428
Página 2213 — 26.ª linha — 1.ª coluna:

Onde se lê:
nem ser encerrado após às 16:00 ho-

Leia-se:
nem ser encerrado após às 16:30 ho-

No Diário Oficial de 29 de junho de 1977,
Resolução n.º 430, página 2537 —

2.ª coluna — 25.ª linha

Onde se lê:
tudo de viabilidade, que por ser subs-

Leia-se:
tudo de viabilidade, que pode ser subs-

Resolução n.º 483, página 2537 —

3.ª coluna — 11.ª linha.

Onde se lê:

Acrescentar a seguinte subalínea, à alínea "a" do item IV da Resolução n.º 358, 387, 422 e 425, respectivamente de 5 de fevereiro de 1976, 18 de agosto de 1976, 28 de março de 1977 e 22 de abril de 1977:

Leia-se:

Acrescentar a seguinte subalínea, à alínea "a" do item IV da Resolução número 354, de 2 de dezembro de 1975, modificada pelas Resoluções n.ºs 358, 387, 422 e 425, respectivamente de 5 de fevereiro de 1976, 18 de agosto de 1976, 28 de março de 1977 e 22 de abril de 1977:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processo n.º DF-349-77 — O Diretor autorizou o Banco Econômico S. A., sediado em Salvador (BA), a instalar Agências nas praças de Alexandria e Acari, ambas no Estado do Rio Grande do Norte.

Processo n.º DF-573-77 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., sediado em Osasco (SP), a instalar agência na Praça de Grajaú (MA).

Proc. n.º DF-933-77 — O Diretor autorizou o Banco Residência S. A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), a transferir sua agência de Campinas (SP) — concessionária da carta-patente n.º I-8.635, de 21 de setembro de 1976 — para Belo Horizonte (MG).

Processo n.º DF-906-77 — O Chefe do Departamento autorizou o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Fortaleza (CE) — concessionária da carta-patente número I-7.514, de 17 de dezembro de 1970 — para Maceió (AL).

Processo n.º DF-897-77 — O Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 19 de abril de 1977, em favor do Sr. Richard A. Müller, domiciliado em São Paulo (SP), que o habilitava como Representante, no Brasil, do Crocker National Bank, sediado em São Francisco/Califórnia (EUA).

Processo n.º DF-926-77 — O Chefe do Departamento autorizou o Banco Real S. A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Várzea (RS) — concessionária da carta-patente número 6.685, de 5 de dezembro de 1961 — para Carazinho (RS).

Proc. n.º DF-150-77 — O Chefe do Departamento cancelou as cartas-patentes números I-8.258, I-8.259 e I-8.261, todas de 29 de julho de 1975, que amparavam as atividades de agências do Banco Econômico S. A., sediado em Salvador (BA), em Caracol, Itiquira e Jatei, todas as no Estado de Mato Grosso.

Processo n.º D-790-77 — O Diretor concedeu autorização para o funcionamento, por tempo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo SPAM-Wolff Ltda., com sede em São Paulo (SP). — Assembléia de Constituição de 18-5-77.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORB

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:
Reforma de Estatutos:

N.º DF-227-77 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
São Paulo (SP).
A.G.E. de 14-2-77.

N.º DF-363-77 — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S. A.
Vitória (ES).
A.G.E. de 18-4-77.

N.º DF-764-77 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Schaeffler, Ltda.
São Paulo (SP).
A.G.E. de 20-5-77.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 08-07-77

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 5 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 535, RESOLVE para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 253, de 21 de setembro de 1971, que designou o Datilógrafo SA-802.2, UBIRATAN JOSÉ ROMAN, substituto do Chefe da Seção de Documentação e Divulgação, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração desta Superintendência e designar o Agente Administrativo SA-801.2, RONALD DE SOUZA MELLO, substituto do Chefe da Seção de Documentação e Divulgação, da Divisão de Arquivo e Comunicações da mesma Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 12-07-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 537, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a AUGUSTO FERREIRA GARCÊZ, matrícula nº 920, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201.3, classe A, referência 11, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº A-77/017.823). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 538, RESOLVE declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 24 de abril de 1977, JORGE MOREIRA MATA, matrícula nº 26, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4 - classe C - referência 32, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo nº J-77/016.520). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5335 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 25/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Uruguai, ligando os municípios de Machadinho (RS) e Campos Novos (SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº E-77/9306).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5335

TRAVESSIA NO RIO URUGUAI LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MACHADINHO (RS) E CAMPOS NOVOS (SC)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

Table with 2 columns: Service type and Price. Includes categories like JAMANTA, CAMINHÃO GRANDE-TIPO, CAMINHÃO MÉDIO-TIPO, CAMINHÃO PEQUENO-TIPO, ÔNIBUS, AUTOMÓVEL, CARROÇA, CAMBETA DE MOTO-CICLISTA, TRICICLISTA, ANIMAIS, and PEDRETE.

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os caminhões quando rebocarem trunco sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:
2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;
3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas deve-se ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (ca) por estabelecido pela presente tabela de preços referente a pessoa (pre).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5336 - TRAVESSIA HIDROVIÁRIA INTERIOR INTERNACIONAL NO RIO URUGUAI - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução da SUNAMAM nº 4270, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1973, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa, para o serviço de travessia via hidroviária interior internacional, no rio Uruguai, entre os municípios de Porto General Mena (Brasil) e Puerto Iguazu (Argentina).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4931 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 25.07.77 - Processo nº S-77/17.387).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO 5336

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA INTERNACIONAL NO RIO IGUAÇU, ENTRE O PORTO GENERAL MEIRA (BRASIL) E PUERTO IGUAZU (ARGENTINA)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO C\$
ONIBUS	83,00
AUTOMÓVEIS	40,00

OBSERVAÇÃO:

- 1) Apresente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos.
- 2) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de C\$ 2,00.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

5337 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 25/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia, ligando Paul (ES) e Vitória (ES).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 3856 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº R-77/9271).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5337

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS ENTRE PAUL (ES) E VITÓRIA (ES)

1.0 - PASSAGENS

Por pessoa..... C\$ 0,50
Estudante..... C\$ 0,30

2.0 - PASSEIO TURÍSTICO

Adulto..... C\$ 10,00
Criança..... C\$ 5,00

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

5338 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 29/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia nos rios Jacuí e Taquari, ligando os municípios de Triunfo (RS) e São Jerônimo (RS).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4984 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº P-77/6611).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5338

TRAVESSIA NOS RIOS JACUI E TAQUARI LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO (RS) E SÃO JERONIMO (RS)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS

1.0 - PASSAGENS

1.1 - Por pessoa..... C\$ 1,00
1.2 - Estudantes..... C\$ 0,50

OBSERVAÇÃO:

- a) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

5339 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 29/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

ADOTAR as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia ligando Santos (SP) e Guarujá (SP).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções nºs 5062, 5080 e 5103. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº S-77/12.705).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 5339

TRAVESSIA LIGANDO SANTOS (SP) E VICENTE DE CARVALHO (SP)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAIRATAS

Por pessoa..... C\$ 1,70
Chata especial para o estaleiro-ida..... C\$ 52,00
Chata especial para o estaleiro-ida e volta com direito a 20 (vinte) minutos de espera..... C\$ 83,00
Sacaria, Caixa de Verduras, Frutas, Peixe (por volume)..... C\$ 3,30
Turismo (por hora)..... C\$ 134,00

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 5339

TRAVESSIA LIGANDO SANTOS (SP) E VICENTE DE CARVALHO (SP)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS

Por pessoa..... C\$ 1,70

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 5339

TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA PRAIA (SP) A GUARUJÁ (SP) TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHÃ

Por pessoa..... R\$ 1,70

ANEXO Nº IV À RESOLUÇÃO Nº 5339

TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA PRAIA (SP) E PRAIA DO COÊS (SP) TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CATRAIAS

Por pessoa..... R\$ 3,00

ANEXO Nº V À RESOLUÇÃO Nº 5339

TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA PRAIA (SP) A PRAIA SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES (SP) TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CATRAIAS

Por pessoa..... R\$ 1,70

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5340 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 29/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Paraná, entre João André (MT) e Panorama (SP).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o anexo II à Resolução nº 4832 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº S-76/20.981).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977.

MANOEL ABUD Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5340

TRAVESSIA NO RIO PARANÁ ENTRE JOÃO ANDRÉ (MT) E PANORAMA (SP)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes categories like JAMANTA, CAMINHÃO GRANDE, CAMINHÃO MÉDIO, and CAMINHÃO PEQUENO.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes categories like Carregado, Vazio, TRATOR, ÔNIBUS, AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA, CARROÇA, LAMBRETA, BICICLETA, ANIMAIS, Equinos e bovinos, and outros.

OBSERVAÇÃO: 1 - Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes TRUQUE CARREGADO and TRUQUE VAZIO.

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de R\$ 0,90.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5341 - BACIA DO SUDESTE - FRETE PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO NA LAGOA DOS PATOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os termos da Resolução número 29/77, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

Adotar, os valores abaixo, como frete líquido para o transporte de derivados do petróleo na Lagoa dos Patos;

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes De Canoas para Rio Grande and De Rio Grande para Pelotas.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução nº 5226 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 Processo nº S-76/33.909).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5342 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 29/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Iguatemi, ligando o município de Iguatemi (MT) e os distritos de Novo Mundo e Eldorado (MT).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15.07.77 - Processo nº S-77/36109)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1977

MANOEL ABUD Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5342

TRAVESSIA NO RIO IGUAÇU

LIGANDO O MUNICÍPIO DE IGUAÇU (MG) E OS
DISTRITOS DE NOVO MUNDO, E RIBORÃO (MG)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALÇAS

JAMANELA	
Carregado.....	R\$ 30,00
Vazio.....	R\$ 26,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:	
Alfa, Saab e Mercedes	
Carregado.....	R\$ 20,00
Vazio.....	R\$ 16,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:	
Ford F-600 ou Chevrolet	
Carregado.....	R\$ 16,00
Vazio.....	R\$ 13,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:	
Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	R\$ 13,00
Vazio.....	R\$ 10,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETAS	
.....	R\$ 10,00
ÔNIBUS	
.....	R\$ 20,00

OBSERVAÇÃO: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO
DE 1977

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, usando das atribuições que lhe confere resolve:

Nº 442 — Dispensar, a partir de 1 de julho de 1977, a Servidora Oneida Maria Seixas de Carvalho, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula número 2.131.326, dos Encargos de Assistente da Coordenadoria de Informática, da Secretaria de Planejamento desta Superintendência, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1976, D.O.U., de 15 de maio de 1975, para a qual foi designada pela Portaria número 301, de 1 de junho de 1976.

Nº 443 — Designar, a partir de 1 de agosto de 1977, José Araújo de Oliveira, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula número 1.741.103, para as funções de Assistente da Coordenadoria de Informática, da Secretaria de Planejamento desta Superintendência, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, publicado no D.O.U. de 15 de março de 1975, ficando em consequência, dispensada dos encargos das Funções de Chefe do Setor de Fontes de Abastecimento, conforme Ordem de Serviço DEDF nº 32-76, de 1 de maio de 1976. — Rubem Noé Wilke.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO
DE 1977

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 207 — Dispensar a pedido, a partir de 4.7.77, a servidora Maria

do Perpétuo Socorro Gonçalves Garcia da função de Coordenador Administrativo da Agência da CFP no Estado do Pará — GEC-11.

Nº 208 — Designar, a partir de 4.7.77, a servidora Rosa Pinto Bentes para responder pela função de Coordenador Administrativo da Agência da CFP no Estado do Pará, até a designação de novo titular. — Nei Reys

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Ata da Reunião da Diretoria
Retificação

Seção I — Parte II — fls. 2745 do D.O.U. de 12.7.77
2ª coluna — 8ª linha — onde se lê: Jaciara, leia-se: Jaciara.
2ª coluna — 65ª linha — onde se lê: Rodovia PA 70, leia-se: Rodovia PA 70, km 07.
(Nº 8042 — 27.7.77 — Cr\$ 20,00)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 819 — Conceder exoneração, a partir de 11 de junho de 1977, a Carlos Pinó Sperb, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 2.457, de 17 de novembro de 1972.

Nº 820 — Conceder exoneração, a partir de 1º de julho de 1977, a Ale-

xandre Alves Costa Júnior, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assistente da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 534-74.

Nº 821 — Dispensar João Carlos Nogueira Barbosa, do emprego de Técnico de Educação Rural, Referência 15-A, da Tabela Permanente deste Instituto. — Lourenço Vieira da Silva

Nº 822 — Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal.

A Aldacy dos Anjos da Costa, matrícula nº 2.013.105, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-RJ-nº 919-77).

Nº 823 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 01-69

a Agostinho de Lemos Toledo, matrícula nº 2.060.112, na Categoria

Funcional de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-P.I.C.-Barra do Corda nº 178-76).

Nº 824 — Conceder dispensa a Maurício Mészih, Médico Veterinário, Classe "C", Código ET-NS-910.7, das funções de Executor do Convênio INCRA-ANCAR.

Nº 825 — Designar Sérgio Theofilo Nottingham, para exercer a função de Executor do Convênio INCRA-ANCAR-CE, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar os aspectos orçamentários, financeiros e técnicos da execução do mesmo, em virtude da dispensa de Maurício Mészih.

Nº 826 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal,

a Hagar Nelson de Vasconcelos, matrícula nº 1.033.840, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5. (Processo INCRA-CR-02-T-1 nº 647-77). — Lourenço Vieira da Silva

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 270/77-DF, DE 19 DE JULHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo IV, artigo 25, itens II e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a descentralização administrativa, por parte dos órgãos que integram a estrutura básica do IBDF e tendo em vista as recomendações iniciais da Comissão Executiva de Modernização, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para desempenhar as funções de Ordenador de Despesas, segundo o disposto no artigo 80 e seus parágrafos e artigo 81, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em perfeita observância às disposições normativas de administração financeira, contabilidade, auditoria e demais atos emanados do Departamento de Contabilidade e Finanças-DF, podendo o mesmo:

a) Realizar despesas com aquisição de material, prestação de serviço e execução de obras, após cumpridas as formalidades estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no seu Título XII, e Decreto nº 73.140/73, para as obras e serviços de engenharia; e a aquisição de Equipamentos e Instalações, Material Permanente e Material de Consumo, cujo valor unitário não ultrapassar de 100 (cem) vezes o maior valor referencial, de acordo com o que consta na Resolução nº 21, de 22 de maio de 1975, da Comissão de Coordenação das Inspeções Gerais de Finanças-INGCOR e demais disposições legais;

b) Assinar contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras, após cumpridas as formalidades legais e obedecidos os tetos fixados na presente Portaria;

c) Delegar competência, por meio de Ordem de Serviço, ao seu substituto legal, para ordenar despesas na forma e limitações que julgar convenientes, respeitadas as disposições constantes desta Portaria, e encaminhando cópias dos respectivos atos ao Departamento de Contabilidade e Finanças-DF, para fins de controle previsto em lei.

Parágrafo Único - Excetua-se a licitação por modalidade de concorrência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 371/77-DE, DE 19 DE JULHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Remover, a pedido, BERNARDO SALES AMADOR NETO, Agente de Atividades Agropecuárias, código IT-NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), lotado na Delegacia Estadual deste Instituto, em Goiás, da dependência de Catalão para a dependência de Ceres. (Processo nº 2.287/77). PAULO AZEVEDO FERRETTI - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 1977

Na Portaria nº 11 de 30 de julho de 1968, que designa o Médico — José Simão, matrícula número 1.265.053, para o exercício da função de Chefe (3-F) do Gabinete de Saúde do antigo Internato do Colégio Pedro II:

A função gratificada a que se refere a presente portaria passou a designar-se Chefe do Serviço de Saúde — Código DAI-111.3, conforme Decreto nº 79.752, de 30.5.77, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 2 de junho de 1977, vigorando os efeitos financeiros a partir da data da publicação do mencionado Decreto.

Na Portaria nº 70, de 18 de outubro de 1971, que designa o Professor de Ensino Secundário — Walter Medeiros, matrícula nº 2.057.158, para o exercício da função de Vice-Diretor S.C da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe:

O cargo em comissão a que se refere a presente portaria passou a designar-se Vice-Diretor DAI-111.3, conforme Decreto nº 79.752, de 30.5.77, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 2 de junho de 1977, vigorando os efeitos financeiros a partir da data da publicação do mencionado Decreto.

Na Portaria nº 34, de 2 de junho de 1969, que designa o Escriturário nível 10.B — Renato da Silva Victória, matrícula nº 1.899.237, para o exercício da função de Chefe (2.F) da Secretaria do Externato Frei de Guadalupe — Sede:

A função gratificada a que se refere a presente portaria passou a designar-se Chefe de Secretaria — Código DAI-111.3, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 2 de junho de 1977, vigorando os efeitos financeiros a partir da data da publicação do mencionado Decreto.

Na Portaria nº 64, de 18 de agosto de 1970, que designa o Escriturário nível 10.B — Aldyr Gaspar dos Santos, matrícula nº 1.899.244, para o exercício da função de Chefe (4.F) da Secretaria do Externato Frei de Guadalupe — Setor Norte:

A função gratificada a que se refere a presente portaria passou a designar-se Chefe de Secretaria — Código DAI-111.2, conforme Decreto nº 79.752, de 30 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 2 de junho de 1977, vigorando os efeitos financeiros a partir da data da publicação do mencionado Decreto. — *Vandir Lindres da Nóbrega*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.063, DE 17 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinados com o artigo 9.º e parágrafos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

A Rodrigo Bulcão de Argolo Ferrão, matrícula número 1.236.376, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. Processo número 7.640-77. Cumpra-se, registre-se e publique-se — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1160 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Jaime Altamiro de Jesus, matrícula número 2.276.726, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia. — Processo número 10.803-77.

Nº 1164 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Miguel Bispo dos Santos, matrícula número 2.272.342, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito. Processo número 10.917-77. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Carlos Furtado de Simas*. Substituto do Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1200 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Gilberto Ferreira dos Santos, matrícula número 1.027.099, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Superintendência Estudantil. Processo número 13.291-77. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nº 1202 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da

A Jeronimo Fernando de Jesus, matrícula número 2.307.479, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — Processo número 11.351-77. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.204 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Maria das Mercês de Almeida Santos, matrícula número 2.276.502, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Música e Artes Cênicas. Processo número 13.450-77. — Cumpra-se e publique-se.

Nº 1.209 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Egídio Rodrigues dos Santos, matrícula número 2.273.159, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Biblioteca Central. Processo número 13.622-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.215 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Augusto Gomes, matrícula número 2.109.634, no cargo de Guarda, Código GL-203.8, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Superintendência Acadêmica (Secretaria Geral dos Cursos). Processo número 13.865-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nº 1.216 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Iracy de Souza Barros, matrícula número 2.307.487, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Superintendência Estudantil. Processo número 13.818-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nº 1.221 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Plácido Ferreira de Medeiros, matrícula número 2.272.413, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar, desta Universidade, lotado na Faculdade de Arquitetura. Processo número 13.796-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.223 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da

A Luiz de Souza, matrícula número 2.272.406, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. Processo número 14.118-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nº 1.225 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Rosa Neves Coutinho, matrícula número 2.276.589, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Medicina Veterinária. Processo número 14.593-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.228 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Rachel Maria da Conceição Silva, matrícula número 1.535.911, no cargo de Atendente, Código P-1709.9, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem. Processo número 15.047-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nº 1.231 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A Edy Argollo Carvalho, matrícula número 1.939.109, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina. Processo número 15.166-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.244 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição.

A Jarbas de Andrade Oliveira Vasconcelos, matrícula número 1.280.691, no cargo de Agente Administrativo, "B", Código SA-801.3, referência 28, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Biblioteconomia e Comunicação. Processo número 8.539-77. — Cumpra-se, registre-se e publique-se. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "c", do item 4 da Instrução Normativa do DASP nº 46, de 19 de agosto de 1977, resolve:

Nº 171 — Designar Arezavora da Silva Ramos, ocupante do cargo de Técnico de Administração, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, do Núcleo do Processamento de Dados e Estatística da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976. — *Humberto Carneiro*.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 172 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a José Joaquim de Souza, Matrícula nº 1.065.633, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Referência 16, do Quadro Permanente de Pessoal, desta Universidade (Processo UFRPE — Número 1729-77).

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 173 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item

II do art. 102 da Constituição, a partir de 1 de maio do corrente ano, Manoel Raimundo dos Santos, Matrícula nº 2.256.668, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-1007.1, Referência 4, do Quadro Permanente de Pessoal, desta Universidade (Processo UFRPE, nº 2355-77).

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 175 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José do Amaral Góes, Matrícula número 2.256.503, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-1007.1, Referência 4, do Quadro Permanente de Pessoal, desta Universidade (Processo UFRPE número 4052-77 — Humberto Carneiro).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Ata da Reunião da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 1977.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presiden-

te da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 170.

Brasília, 7 de julho de 1977. — Wal-

cyr Peixoto, Secretário-Geral

Of. nº 3.439 - Infraero

MINISTÉRIO DO TRABALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 101-77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6.ª Região MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro para todos efeitos da legislação em vigor no CRTA — 6.ª Região MG., de Técnicos de Administração aos profissionais abaixo discriminados:

a) Nos termos da letra "a", artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA — Nº 1.490 — Ricardo Afonso Costa Morrison

CRT — Nº 1.530 — Alexandre Artur da Fonseca Matos

CRTA — Nº 1.531 — Ulisses Mendonça

CRTA — Nº 1.532 — Josefino Antônio Henrique de Moraes

CRTA — Nº 1.533 — José Gonçalves Moreira

CRTA — Nº 1.536 — Jorge Vieira

CRTA — Nº 1.538 — Morel Lopes de Abreu

CRTA — Nº 1.540 — Fábio Queiróz

CRTA — Nº 1.541 — Helcio Uthôa Saraiva

CRTA — Nº 1.542 — Zilma da Silva

CRTA — Nº 1.543 — Nei José Medeiros

CRTA — Nº 1.547 — Carlos Eduardo Mendes Guimarães

CRTA — Nº 1.549 — Ligia Isabel Nunes Barbos

CRTA — Nº 1.552 — Wellington Pires das Neves

CRTA — Nº 1.553 — Jaime Antonio de Oliveira Martins

CRTA — Nº 1.554 — Milton Fontes Machado

CRTA — Nº 1.556 — Leandro Ordones Filho

CRTA — Nº 1.557 — Welton Coura

CRTA — Nº 1.560 — Ennio Freitas de Castro e Silva

CRTA — Nº 1.562 — Murilo Pereira.

b) Transformar em definitivo, os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

CRTA — Nº 1.450 — Marcus Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

CRTA — Nº 1.534 — Munir Khadour

CRTA — Nº 1.535 — Sérgio Márcio de Almeida

CRTA — Nº 1.537 — Carlos Eduardo de Amorim Ratton

CRTA — Nº 1.544 — Marco Antonio Vieira Winter

CRTA — Nº 1.545 — Léa Alves Pereira

CRTA — Nº 1.546 — Ricardo Scotti de Oliveira

CRTA — Nº 1.548 — José de Andrade Drummond

CRTA — Nº 1.550 — Aristóbolo Airola Filho

CRTA — Nº 1.551 — Márcio Augusto Andrade

CRTA — Nº 1.555 — Geraldo Márcio Ferreira

CRTA — Nº 1.558 — Nivia Lúcia da Silva Pinto

CRTA — Nº 1.559 — Antonio José Joviano dos Santos Frosseler

CRTA — Nº 1.556 — José da Paz Cury.

c) Registro provisório nos termos da letra "a", artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA-RP — Nº 1.063 — Fernando Domingos de Lima Costa

CRTA-RP — Nº 1.118 — Sueli Borges Ribeiro

CRTA-RP — Nº 1.128 — João Ubirajara Jameli

CRTA-RP — Nº 1.202 — Paulo Eduardo Nunes Barroso

CRTA-RP — Nº 1.204 — Antonio Fernandes Dantas

CRTA-RP — Nº 1.205 — Uranio Ferraz de Souza

CRTA-RP — Nº 1.207 — Sandra Maria Tavares Bolina

CRTA-RP — Nº 1.209 — Marcos Elias Sarsur

CRTA-RP — Nº 1.211 — José Carlos Magnabosco

CRTA-RP — Nº 1.212 — Eduardo Frederico Neves Lobo

CRTA-RP — Nº 1.214 — Ivo Alexandre de Souza

CRTA-RP — Nº 1.215 — João Vieira Neto

CRTA-RP — Nº 1.216 — Francisco Antonio Carrilho

CRTA-RP — Nº 1.217 — Antonio Carlos de Souza

CRTA-RP — Nº 1.218 — Diva de Oliveira

CRTA-RP — Nº 1.219 — Adélio Rufino Borges

CRTA-RP — Nº 1.220 — Eduardo Bethonico Bretas

CRTA-RP — Nº 1.222 — Sérgio De Marco

CRTA-RP — Nº 1.224 — José Antonio Tanajura Freire

CRTA-RP — Nº 1.225 — Vicente de Paula Castro

CRTA-RP — Nº 1.227 — Clarimundo Joaquim da Silva

CRTA-RP — Nº 1.228 — Luciano de Freitas Amaral

CRTA-RP — Nº 1.229 — Paulo Afonso Rodrigues da Cunha

CRTA-RP — Nº 1.230 — Luiz Brandão Neto

CRTA-RP — Nº 1.233 — Pedro Rézio

CRTA-RP — Nº 1.234 — Márcio Costa Berutti

CRTA-RP — Nº 1.235 — Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Cox

CRTA-RP — Nº 1.236 — Calistrato Dias Filho

CRTA-RP — Nº 1.237 — Plínio Moraes Rocha Lima

CRTA-RP — Nº 1.238 — Julieta Maria Henriques Santos

CRTA-RP — Nº 1.239 — José Lúcio de Moura Carvalho

CRTA-RP — Nº 1.240 — Glêdiston José Barbosa Parreiras

CRTA-RP — Nº 1.241 — Marcelo de Oliveira Mourão

CRTA-RP — Nº 1.242 — D'Jair Raimundo Teixeira.

Art. 2.º Conceder registro às empresas:

CRTA — Alvará nº 58 — Selen — Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

CRTA — Alvará nº 68 — Compás Ltda. — Consultoria, Participação, Assistência Técnica.

CRTA — Alvará nº 69 — Ponta Empreendimentos Comerciais Ltda.

CRTA — Alvará nº 70 — CIAL — Comércio, Indústria e Administração Ltda.

CRTA — Alvará nº 82 — Marci S.A. — Administração de Bens

CRTA — Alvará nº 83 — GP.O.S.A. — Planejamento e Organização

CRTA — Alvará nº 87 — Banco Mercantil de Investimentos S.A.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a disposição em contrário.

Belo Horizonte, 30 de junho de 1977.

— Gil Pestani de Andrade, Presidente.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 47 de 15 de julho de 1977

Altera, na MSIB, a classe de localização da cidade de Londrina - Estado do Paraná.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.5143/77;

RESOLVE:

1. Enquadrar a cidade de Londrina - Estado do Paraná, na classe 2 (dois) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

CIRCULAR N.º 48 de 15 de julho de 1977

Aprova Apólice, Proposta, Certificado Individual, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Voo (PCHV).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.1788/77

RESOLVE:

1. Aprovar a Apólice, Proposta, Certificado de Individual, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Voo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Poderão operar em Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Voo, as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no ramo Aeronáuticos, desde que comuniquem à SUSEP a data do início das operações e apresentem 3 (três) exemplares impressos dos documentos necessários à contratação do Seguro.

3. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 48 /77

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO

APÓLICE DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO

Prêmio: Cr\$	Adicional de Fracionamento Cr\$	Custo da Apól.: Cr\$	Imposto: Cr\$	Total Cr\$

A a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pel ..
..... a seguir denominada "Estipulante", com endereço
..... e mediante o recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes, segura contra os riscos de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS desta Apólice, os aeronautas mencionados na Relação anexa.

Esta Apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 0 (zero) hora do dia de de 19 ... a 0 (zero) hora do dia de de 19 ..

Para validade da presente apólice, é a mesma assinada pelo representante devidamente autorizado pela Seguradora.

Lugar e data da emissão:

ASSINATURA:

Vencimento do Prazo para Cobrança:

Endereço da Seguradora:

PROPOSTA

APÓLICE Nº
Renov. Apólice nº

PROPOSTA DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO Nº ...

Prazo do Seguro: 1 (um) ano.

De 0 (zero) hora do dia de de 19

A 0 (zero) hora do dia de de 19

..... com endereço na (Rua ou Avenida, número, cidade, Estado) na qualidade de Estipulante, propõe a o seguro de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO das pessoas indicadas nos "Questionários-Proposta" - que passam a fazer parte integrante deste contrato - pelas importâncias constantes dos mesmos e sob as condições gerais da apólice.

OBSERVAÇÕES:	Prêmios	Cr\$
	Custo da Apólice	Cr\$
	Imposto	Cr\$
	Cr\$
	TOTAL	Cr\$

Declarando assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, assin a presente proposta.

Lugar e data: de de 19 ..
Assinatura
do(s) Proponente(s)
(por extenso)

CORRETOR

NOME:
ASSINATURA:
Nº REGISTRO NA SUSEP:

COBRANÇA

BANCO:
AVISO DE COBRANÇA AO SEGURADO: Rua

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA PARA O SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

I - Do Proponente (quando for diferente da pessoa a segurar)	
1 - Nome	
2 - Endereço	
II - Da Pessoa a Segurar	
1 - Nome	
2 - Domicílio	
3 - Dia, mês e ano do nascimento	
4 - Nome do Empregador	
5 - A) Categoria Profissional B) Número e Série da Cart. Profissional	
6 - Categoria e nº de Certificado de Habilitação de Vôo	
7 - Autoridade que expediu o Certificado de Habilitação de Vôo	
8 - Data e local da última aferição do Certificado de Habilitação de Vôo	
9 - Ocupação Acessória	
10 - Importância a Segurar	

III - Informações adicionais sobre a pessoa a segurar (a ser preenchido pela própria)	
1. Data do último exame de saúde realizado para o exercício da profissão. Dar o local e o nome do médico que o examinou.	
2. Queira dar detalhes completos de suspensão ou cancelamento do Certificado de Habilitação de Vôo que já tenha sofrido. Se não teve nenhum escreva: "Nenhuma".	
3. Pode atestar que não tem outro seguro contra Perda do Certificado de Habilitação de Vôo e que no futuro não efetuará tal seguro enquanto esta cobertura estiver em vigor?	
4. Qual a remuneração total proveniente da ocupação de aeronauta mencionada nesta proposta, auferida nos últimos doze meses? (O capital segurado para o seguro proposto não poderá exceder a duas vezes a importância dessa remuneração).	
Declaro, outrossim, não haver sofrido qualquer dano físico que possa produzir a suspensão ou o cancelamento do meu Certificado de Habilitação de Vôo ou equivalente e que não estou sofrendo presentemente de qualquer doença, moléstia, surdez ou outra anomalia física não mencionada acima.	
Data:	Proponente:
	Segurado:

CERTIFICADO INDIVIDUAL

(ANVERSO)

NOBRE DA SEGURADORA
CGC Nº

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO
CERTIFICADO INDIVIDUAL

Importância Segurada	Início da Cobertura	APÓLICE Nº
		INCLUSÃO Nº

SEGURADO			DOMICÍLIO		
Dia, mês e ano do nascimento	Carteira Profs. Nº e Série	Cert. de Habilit. Vôo Categoria Nº	Nome do Empregador		

Assinatura da Seguradora

(REVERSO)

AVISOS IMPORTANTES:

- 1 - Imediatamente após o segurado ter-se desvinculado do Estipulante, a cobertura do seguro cessa automaticamente.
- 2 - O presente seguro reger-se-á pelas CONDIÇÕES GERAIS da mencionada Apólice.
- 3 - Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao ESTIPULANTE como representante do SEGURADO.
- 4 - Dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as consequências conhecidas.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada, sob as "Condições Gerais", a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e aqui cobertos.

II - Riscos Cobertos

Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobre a perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado,
- b) desgaste físico, ou
- c) acidente pessoal,

sobrevindos durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

III - Riscos Excluídos

1. Este seguro não cobre a perda do Certificado de Habilitação de Vôo quando as doenças, desgastes físicos ou lesões corporais, resultarem direta ou indiretamente de:

- a) ato voluntário do Segurado, tentativa de suicídio, mesmo que involuntária, duelos ou lutas (excetuados os casos de legítima defesa);
- b) exposição deliberada a perigo excepcional e desnecessário (excetuados os casos de salvamento de vidas humanas, ou de proteção à carga e ao equipamento aéreos), ou de ato ilícito do Segurado;
- c) embriaguez ou sob a influência de tóxicos, narcóticos ou entorpecentes de qualquer espécie;
- d) participação em corridas e competições de veículos de qualquer natureza, inclusive treinos preparatórios.

2. Além disso não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio.

IV - Garantias e Importâncias Seguradas

No caso de incapacidade temporária, isto é, quando o Segurado seu Certificado de Habilitação de Vôo interrompido, cassado ou não renovado temporariamente, em consequência de qualquer dos fatos mencionados na Condição Geral II, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, mensalmente, depois de decorridos 12 meses da data do evento que produziu a incapacidade, enquanto esta persistir e pelo tempo que exceder a este período de 12 meses, um trinta e seis (1/36) da importância segurada, até o máximo de trinta e seis (36) meses. No caso de incapacidade temporária cessar antes de terminando um período mensal completo, a indenização correspondente será calculada "pro-rata-temporis".

1. Se a incapacidade temporária transformar-se posteriormente em incapacidade permanente, acarretando a perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo, a Seguradora pagará, de uma só vez, ao Segurado, a diferença (se houver) entre o total de importância segurada e o que já houver sido pago anteriormente.

2. No caso de incapacidade permanente ocorrida antes de ser efetuado qualquer pagamento por incapacidade temporária, a Seguradora pagará, imediatamente após a data da perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo e de uma só vez, a importância total segurada.

3. O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice. Neste caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgão de classe ou da Previdência Social.

4. Em nenhum caso a Seguradora pagará qualquer indenização por morte, do Segurado; se o Segurado vier a falecer no decurso da incapacidade temporária, cessará automaticamente, na data do seu falecimento, qualquer indenização que lhe venha sendo paga.

5. O total das indenizações pagas por esta apólice a cada Segurado, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício de um

ção ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem o início do seguro ou, quando for inferior a 1(um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 vezes o último salário mensal percebido.

V - Base do Seguro e Suspensão da Cobertura

As declarações constantes do "Questionário-Proposta" deste seguro servem de base à emissão da apólice e delas têm plena responsabilidade o Estipulante e o Segurado, ainda que escritas por terceiros e por eles unicamente assinadas.

1. A cobertura do seguro ficará suspensa, automaticamente, independente de aviso da Seguradora:

- a) na data em que tiver sido suspenso o Certificado de Habilitação de Vôo por fatos diferentes daqueles especificados nas letras a, b e c da Condição Geral II;
- b) quando o Segurado deixar de pertencer ao quadro de empregados, membros ou associados de pessoa física ou jurídica contratante do seguro.

VI - Documentos e Prova de Seguro

1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

VII - Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

VIII - Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, terá de ser feito por escrito.

IX - Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder a qualquer tempo, às inspeções necessárias e averiguação de fatos relacionados com o seguro. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X - Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

XI - Comunicação de Sinistro

1. Qualquer ocorrência que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, à Seguradora ou ao seu representante legal.

2. Da comunicação deverão constar, pelo menos: data, local e detalhes da ocorrência.

XII - Prova do Sinistro

1. Para o recebimento da indenização, deverá o segurado provar a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim;

2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII - Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Voo para garantir os riscos segurados por esta apólice.

XIV - Obrigações do Segurado

Para prova da ocorrência e para o fim de habilitar-se ao recebimento das indenizações correspondentes, o Segurado se obriga a:

- a) providenciar, à sua custa, os registros e anotações regulares das autoridades competentes, relativos à perda do Certificado de Habilitação de Voo;
- b) dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as circunstâncias conhecidas;
- c) submeter-se aos exames médicos que a Seguradora exigir para a verificação da incapacidade, nas instituições médicas por ela indicadas; esses exames serão feitos por conta da Seguradora;
- d) dar autorização expressa à Seguradora, quando isso se tornar necessário, para obter, em seu nome, o parecer das autoridades médicas competentes que o hajam examinado e julgado incapaz para voar;
- e) sob pena de perder o direito à indenização, autorizar expressamente a Seguradora, se esta assim o desejar, a apelar, pelos meios administrativos ou legais, em seu nome, junto às autoridades competentes, contra qualquer ato que implique em interrupção, cassação, não renovação ou perda definitiva do Certificado de Habilitação de Voo; o Segurado compromete-se, ainda, a prestar todas as informações e a fornecer todos os documentos necessários àqueles processos;
- f) diligenciar, em tudo ao seu alcance, para impedir ou reduzir a incapacidade.

XV - Perda de Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Segurado ou de seus prepostos:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;

b) fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

c) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou simulações.

XVI - Extinção da Cobertura de cada Segurado

O seguro extingui-se em relação a cada Segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

- a) em caso de morte do Segurado;
- b) quando a indenização ou soma das indenizações atingir o limite segurado;
- c) quando cessar, entre o Segurado e o Estipulante, o vínculo sob o qual foi realizado o seguro.

XVII - Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Estipulante ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

XVIII - Sub-rogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

XIX - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias.

XX - Pagamento de Prêmio

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado na forma da legislação em vigor.

2. Caso não seja pago o prêmio, de acordo com o item anterior, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem ter o Estipulante direito à restituição ou dedução do prêmio.

3. Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o débito respectivo for coberto ainda naquele prazo.

4. Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrer do incapacidade permanente que dê origem à indenização, as prestações referentes ao item reclamante, que ainda não tiverem sido pagas, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XXI - Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

TARIFA

Art. 19 - Jurisdição

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Voo realizados no Brasil, de conformidade com a apólice da modalidade aprovada pelo órgão competente.

Art. 29 - Garantias do Seguro

O Seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado pela perda temporária ou definitiva do Certificado de Habilitação de Voo decorrente dos riscos previstos na apólice.

Art. 39 - Taxas

1. Para o pessoal de "Empresas" (Como definido no item 1 do Art. 69 desta Tarifa):

IDADE	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL
Até 30 anos	0,0410%	0,4550%
De 31 a 35 anos	0,0514%	0,5716%
De 36 a 40 anos	0,0627%	0,6970%
De 41 a 45 anos	0,0828%	0,9200%
De 46 a 50 anos	0,1125%	1,2500%
Acima de 50 anos	0,1463%	1,6250%

2. Para o pessoal não pertencente às "Empresas", as taxas serão:

MENSAL: 0,1386%
ANUAL: 0,5400%

Art. 49 - Prêmio

1. O prêmio deste seguro, será calculado de acordo com as taxas do Art. 39 desta Tarifa.

1.1 - Na hipótese de ser adotada a taxa mensal, ela deverá ser aplicada por período de 1(um) mês ou fração.

2. O prêmio e os emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3. Não obstante tratar-se de apólice com vigência anual, o prêmio deverá ser calculado e pago mensalmente.

3.1 - Será admitido o cálculo do prêmio anual e o pagamento do prêmio de uma só vez.

Art. 59 - Cancelamento

1. Não será admitida a devolução de prêmio por cancelamento, exclusão ou redução da importância segurada por período superior a 1(um) mês.

2. Não obstante o estabelecido no item acima, quando o cálculo do prêmio for anual, deverá ser observado o seguinte:

2.1 - Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao período decorrido, até a data do cancelamento, na base da tabela a baixo:

Até 1 mês	20%
Até 2 meses	30%
Até 3 meses	40%
Até 4 meses	50%
Até 5 meses	60%
Até 6 meses	70%
Até 7 meses	75%
Até 8 meses	80%
Até 9 meses	85%
Até 10 meses	90%
Até 11 meses	95%

2.2 - Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Seguradora, o prêmio a restituir será calculado pelo período a decorrer, na base "pro-rata-temporis".

Art. 69 - Normas para Aceitação e Emissão

1. O Seguro só poderá ser contratado por Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), entendendo-se por "Empresa" as organizações que explorem os serviços de "linhas regulares de navegação aérea" e por "Caixa, Associação ou Sindicato de Classe" os órgãos que congreguem, também, o pessoal dessas "Empresas", e somente poderá ser realizado mediante proposta assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou por um corretor registrado.

2. Para cada apólice emitida deverá ser observado um índice de adesão igual ou superior a 70% (setenta por cento).

2.1 - Índice de adesão é a relação entre o número de componentes do Grupo Segurado e o número de Componentes do Grupo Segurável, expressa em percentagem.

2.1.1 - Grupo Segurável é todo conjunto de pessoas que satisfaçam todas as condições de aceitação do presente seguro.

2.1.2 - Grupo Segurado é o conjunto de componentes do Grupo Segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

2.2 - Esse índice deverá ser considerado separadamente por categoria profissional, no caso de o grupo abranger apenas parte das categorias profissionais da Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe.

2.3 - Para efeito de emissão da apólice, os Segurados de pagamento mensal e anual, deverão constituir grupos em separado.

3. Não deverá ser permitida a inclusão no seguro de aeronauta sujeito a exame médico extraordinário de saúde, antes de realizado esse exame pelo órgão governamental competente.

4. Só poderão ser incluídos no seguro os aeronautas que:

- a) possuam Certificado de Capacidade Física em vigor, expedido pela Departamento de Aviação Civil;
- b) estejam no efetivo exercício da profissão.

Art. 79 - Elevação ou Redução do Capital Segurado

1. Dentro dos limites estipulados no item 5 da Condição Geral IV da Apólice, será permitida a elevação ou redução do capital segurado por meio de endosso.

1.1 - No caso de aeronautas com menos de 1(um) ano de contínuo exercício da profissão, será permitida a fixação de capital segurado que corresponda a 12 (doze) vezes o último salário mensal percebido.

2. As alterações decorrentes de aumento ou redução de capital segurado, deverão vigorar a partir do dia do mês que coincide com o de início de vigência da Apólice.

Art. 89 - Comissão de Corretagem

Será admitida uma Comissão de Corretagem de até 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JULHO DE 1977

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de

1975, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 18 de julho de 1977, o Engenheiro Teó-

filo Portela Chagas, da função de Assessor, para a qual foi designado pela Portaria número 99, de 22 de setembro de 1969. — *Hervásio G. de Carvalho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1977

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 3.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do

DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve: Nº 322 — Dispensar, a pedido, a partir de 30 de julho de 1977, o Engenheiro LT.NS. 916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Bôlvar Gonçalves Siquiera, otagão da 8ª Diretoria Regional. (Processo 6015-77) — *Harry Amorim Costa* — Diretor-Geral.

O Superintendente da SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 365-77, DE 18 DE JULHO DE 1977

Art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, Inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

Exonerar, a pedido, com efeito em 7 de junho de 1977, o servidor 0560 Paulo Severino Verçosa Coelho, do cargo de Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no Departamento de Recursos Naturais, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *José Lins Albuquerque.*

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Extrato de Convênio

CJR — Registro nº 700.1.007.0-77

Partes — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), e os Professores José Wilson de Alencar e Afrânio Aragão Craveiro, com a intervenção da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Objeto — Desenvolvimento de um projeto de pesquisas, objetivando viabilizar o aproveitamento de hidrocarbonetos terpênicos, extraídos de plantas, como combustível.

Recursos — Para realização do projeto, as entidades convenientes contribuirão com suas disponibilidades orçamentárias, dentro da seguinte proporção:

	Cr\$
EBTU	7.976.000,00
CNPq	864.000,00
TOTAL	8.840.000,00

Vigência — Doze meses a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União.

Coordenador do Projeto: Prof. Afrânio Aragão Craveiro.

Coordenador Assistente: Prof. José Wilson de Alencar.

Movimentação dos Recursos — Os recursos repassados pelo CNPq e pela EBTU serão depositados no Banco do Brasil na praça de Fortaleza, em conta vinculada ao CNPq, a ser movimentada pelo Coordenador do Projeto e pelo Coordenador Assistente conjuntamente.

Origem dos Recursos — Os alocados pela EBTU correrão à conta de seu orçamento enquanto, os do CNPq provirão do centro de custo da Superintendência de Implementação de Programas.

Patente — Os direitos dos inventos obtidos pertencerão ao CNPq e à EBTU

(Nº 6065 — 27-7-77 — Cr\$ 110,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Extrato do Contrato celebrado entre o Instituto Brasileiro do Café como Contratante e a firma Higia — Empresa Brasileira de Serviços Ltda., como contratada.

a) Espécie: Contrato por instrumento particular para prestação de serviços especializados.

b) Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências dos imóveis próprios ou locados no Contratante, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ.

c) Modalidade de licitação: Tomada de preços nº 01-77.

d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Verba 043.132.050.001.

e) Número e data do empenho da Despesa: 01627-6, de 24 de junho de 1977.

b) Valor do Contrato: Cr\$ 1.760.678,40.

g) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 1 de julho de 1977. — *Fernando Baptista Martins*, Diretor de Administração.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Extrato do Contrato número 001-77 — Processo nº 21.301/101484-77, de 25 de maio de 1977 — DG. número

21.000/2.564.030-77 de 10 de junho de 1977 — Tomada de Preços nº 102-77. Na forma da decisão exarada as folhas 196, do processo citado, foi firmado, em 30 de junho de 1977, o Contrato número 001-77, entre o INPS e a firma Cleaning Star Limpeza Técnica Hospitalar Ltda., para Prestação de Serviços de Limpeza Geral, a serem executados no prédio situado à Rua Barão do Rio da Prata, 200, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 4.972.591,80 (quatro milhões novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 127-77 de 29 de junho de 1977. (Of. 71 — Ag. Nacional).

Extrato do Contrato nº 299-77 — Processo nº 2.542.921-76 de 5 de novembro de 1976 — Tomada de Preços 080-77. Na forma da decisão exarada às fls. 104 do processo citado, foi firmado em 22 de julho de 1977 o Contrato número 299-77 entre o INPS e a firma Predial Rio-Capitutora Ltda para reforma geral na fachada do edifício sito à Avenida Nilo Peçanha, 23-31 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. A despesa, no valor total de Cr\$ 5.540.464,50 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a nota de empenho 312-66.015/2001/84 de 13 de julho de 1977. (Of. 94 — Ag. Nacional).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA Nº 157-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência em data de 31 (trinta e um) do mês de agosto de 1977, às 14,30 horas, no Auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ para serviços de implantação básica, pavimentação e obras de Artes especiais na Rodovia BR-272-PR, trecho Campo Mourão Goioerê.

O Edital referente aos serviços sob nº 157-77 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce 62-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1977. — *Salvador Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

EDITAL Nº 1

Concorrência Pública

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A. faz saber que se acha

aberta a Concorrência Pública para construção e fornecimento de dois (2) navios de passageiros para 492 passageiros, com comprimento total de 48,93m, boca moldada de 9,18m e pontal de 3,50m.

O edital contendo os detalhes da presente licitação encontra-se afixado no Estaleiro da ENASA em Val-de-Cans, Belém — Pará, à disposição dos interessados, no horário de 9:00 às 11:00 horas e de 15:00 às 17:00 horas.

As informações pertinentes à concorrência serão prestadas entre 9:00 às 11:00 horas e 15:00 às 17:00 horas, no Estaleiro da ENASA em Val-de-Cans, Belém — Pará, onde igualmente poderá ser adquiridos o memorial descritivo e jogo de planta da embarcação, necessários à elaboração das Propostas de Preços, bem como minuta do contrato a ser assinado, ao preço de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

A documentação para a habilitação prévia e as Propostas de Preços serão recebidas em audiência pública pela Comissão designada pela Resolução nº 087 da Presidência da ENASA, às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 1977, no Estaleiro da ENASA em Val-de-Cans, Belém — Pará.

Belém, 18 de julho de 1977. *Clóvis Winkleski de França*, Diretor-Presidente.

Dias: 29-7 e e 1 e 2-8-77. (Nº 7.984 — 26.7.77 — Cr\$ 65,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL

Concurso público para professor titular, na forma prevista pela lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e de acordo com as Resoluções nºs 23/76 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

1. A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas, na Reitoria, à rua Miguel de Frias, nº 9, a partir da data da publicação deste Edital e durante o prazo de 60 (sessenta) dias, as inscrições de candidatos ao concurso público de provas e títulos para o provimento, na Categoria Funcional do Grupo-Magistério, de empregos, regidos pela legislação trabalhista, integrantes da classe de Professor Titular, cujas vagas são em número de 54 (cinquenta e quatro).

2. Poderão inscrever-se os portadores de Grau de Doutor ou de Título de Livre-Docente, bem como os professores adjuntos ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

3. No local para a inscrição e nos horários de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter formulários próprios para a solicitação de inscrição e preenchimento do "curriculum vitae", bem como outros esclarecimentos relacionados com a documentação e taxa de inscrição.

4. Neste concurso, serão observadas as normas contidas nas Resoluções nºs 23/76 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa, desta Universidade, e as provas constarão do julgamento de:

- I - "curriculum vitae", devidamente comprovado;
- II - tese ou dissertação e respectiva defesa;
- III - prova escrita; e
- IV - prova didática.

5. Será excluído o candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de segunda chamada.

6. As provas serão realizadas, por setores de estudos, nos Departamentos adiante enumerados, dentro de um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o término das inscrições e o início do período das mesmas, de acordo com o calendário constante do anexo ao presente edital e que dele é parte integrante:

CENTRO TECNOLÓGICO

Departamentos

Engenharia de Produção	2 (duas) vagas
Engenharia Química	2 (duas) vagas
Arquitetura e Urbanismo	3 (três) vagas
Engenharia Mecânica	1 (uma) vaga
Engenharia de Telecomunicações	1 (uma) vaga
Engenharia Elétrica	2 (duas) vagas
Engenharia Civil	1 (uma) vaga
Metalurgia Industrial	2 (duas) vagas
Ciência dos Materiais	2 (duas) vagas

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

Departamentos

Economia	2 (duas) vagas
Serviço Social de Niterói	2 (duas) vagas

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

Departamentos

Comunicação e Arte	3 (três) vagas
Documentação	1 (uma) vaga
Filosofia e Psicologia	1 (uma) vaga
Geografia	1 (uma) vaga
Linguística e Filologia	1 (uma) vaga
Matemática Aplicada	2 (duas) vagas
Análise	3 (três) vagas
Computação	1 (uma) vaga
Física	7 (sete) vagas

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Departamentos

Odontoclínica	1 (uma) vaga
Cirurgia Geral e Especializada	6 (seis) vagas
Medicina Clínica	1 (uma) vaga
Zootecnia	2 (duas) vagas
Tecnologia dos Alimentos	2 (duas) vagas
Fisiologia	2 (duas) vagas

7. O prazo de validade deste concurso é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Niterói, 27 de julho de 1977
GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
Reitor

CALENDÁRIO

ANEXO DE QUE TRATA O ÍTEM 6 (SEIS) DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR.

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA

<u>Setor de Estudo</u>	<u>Período</u>	<u>Nº de vagas</u>
Radiologia da Cabeça	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA

<u>Setores de Estudos</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº de vagas</u>
Oftalmologia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Anestesiologia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Urologia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Ortopedia e Traumatologia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Neurocirurgia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Cirurgia Plástica e Reparadora	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		6 (seis)

DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA

<u>Setor de Estudo</u>	<u>Período</u>	<u>Nº de vagas</u>
Gastroenterologia	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

<u>Setores de Estudos</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº de vagas</u>
Zootecnia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Genética e Melhoramento Animal	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS

<u>Setores de Estudos</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº de vagas</u>
Tecnologia de Carnes e Derivados	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Tecnologia de Pescados e Derivados	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE FISILOGIA

<u>Setores de Estudos</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº de vagas</u>
Bioquímica	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Biofísica	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE

<u>Setores de Estudos</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº de vagas</u>
Fundamentos de Comunicação	01/02/78 a 31/03/78	2 (duas)
Jornalismo	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		3 (três)

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

<u>Setor de Estudo</u>	<u>Período</u>	<u>Nº de vagas</u>
Documentação	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E PSICOLOGIA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Filosofia	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Geografia Econômica	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Língua Espanhola	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Métodos Matemáticos Aplicados	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Cálculo Diferencial e Integral	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de Vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Equações Diferenciais	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Álgebra	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Métodos Matemáticos	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de vagas		3 (três)

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Programação Linear	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Física Clássica - Mecânica	01/05/78 a 31/05/78	2 (duas)
Física Clássica - Eletromagnetismo	01/05/78 a 31/05/78	2 (duas)
Física do Estado Sólido	01/05/78 a 31/05/78	2 (duas)
Física de Plasma	01/05/78 a 31/05/78	1 (uma)
Total de vagas		7 (sete)

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOSDEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Análise Microeconômica	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Desenvolvimento Econômico	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - NÍVEL DE

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Estudos Básicos Específicos do Serviço Social	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Metodologia do Serviço Social	01/02/78 a 31/03/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

CENTRO TECNOLÓGICODEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Organização e Planejamento	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Organização e Controle da Produção	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Operações Unitárias	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Sistemas e Reactores	01/04/78 a 30/04/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Introdução ao Projeto	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Teorização	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Projetos e Edificações	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		3 (três)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Mecânica Aplicada	01/05/78 a 31/05/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Telefonia	01/05/78 a 31/05/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Circuitos Elétricos	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Sistemas Elétricos	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Hidráulica, Higiene Geral, Mecânica dos Fluidos e Saneamento	01/05/78 a 31/05/78	1 (uma)
Total de vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE METALURGIA INDUSTRIAL

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Extrativa e de Refino dos Metais	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Deformações Plásticas dos Metais	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOS MATERIAIS

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Propriedades dos Materiais Metálicos	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Controle	01/06/78 a 30/06/78	1 (uma)
Total de vagas		2 (duas)

Concurso público para professor assistente, na forma prevista na Lei nº 4.182, de 11 de Dezembro de 1974, e de acordo com as Resoluções nºs. 23/75 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

3. A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas, na Reitoria, à rua Miguel de Farias, nº 9, a partir da data de publicação deste Edital e durante o prazo de 20 (vinte) dias, as inscrições de candidatos ao concurso público de provas e títulos para o provimento, na Categoria Funcional do Grupo-Magistério, de empregos, regidos pela legislação trabalhista, integrantes da classe de Professor Assistente, cujas vagas são em número de 69 (sessenta e nove).

2. Poderão inscrever-se os portadores de Grau de Doutor ou de Mestre, ou de Título de Livre-Docente, bem como os Auxiliares de Ensino, da Universidade Federal Fluminense, que estejam nas condições estabelecidas no art. 21 e seu item I, da referida Lei nº 4.182, ou seja, hajam completado 3 (três) anos (ativos) de estágio probatório, naquela qualidade, até o dia 31 de Dezembro de 1977, data da publicação deste Edital.

No local para a inscrição e nos horários de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter formulários próprios para a solicitação de inscrição e preenchimento do "currículum vitae", e mentas dos setores de estudos, bem como outros esclarecimentos relacionados com a documentação e taxa de inscrição.

Neste concurso, serão observadas as normas contidas nas Resoluções nºs. 23/76 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa, desta Universidade, e as provas constarão de:

- I - "currículum vitae", devidamente comprovada;
- II - prova escrita;
- III - prova didática e, quando prevista na ementa do setor de estudo, prova prática; e
- IV - prova de entrevista.

Será excluído o candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de segunda chamada.

As provas serão realizadas, por setores de estudos, nos Departamentos adiante enumerados, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1977 e de acordo com o calendário constante do anexo ao presente edital e que dele é parte integrante:

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

Departamentos

Economia 17 (dezoito) vagas
Administração 6 (quatro) vagas

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

Departamentos

Química 6 (seis) vagas
Ciências Sociais 10 (dez) vagas
Filosofia e Psicologia 7 (sete) vagas
Cartografia 2 (duas) vagas
Geografia 1 (uma) vaga
Matemática Aplicada 3 (três) vagas
Física 15 (quinze) vagas

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Departamento

Saúde da Comunidade 4 (quatro) vagas

O prazo de validade desta concurso é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Niterói, 27 de julho de 1977.

GERALDO SEBASTIÃO MAVARES CARDOSO

CALENDÁRIO

ANEXO DE QUE TRATA O ITEM 6 (SEIS) DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSISTENTE:

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Odontologia Social	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Medicina Comunitária	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Psiquiatria	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		4 (quatro)

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Química Orgânica	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Química Analítica	01/09/77 a 30/09/77	4 (quatro)
Total de Vagas		6 (seis)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Antropologia	01/09/77 a 30/09/77	5 (cinco)
Sociologia	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Política	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Metodologia das Ciências Sociais	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total das Vagas		10 (dez)

DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Cartografia	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Topografia	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		2 (duas)

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Geomorfologia	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		1 (uma)

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E PSICOLOGIA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Técnica de Exames Psicológicos	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Psicologia Geral e Experimental	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Teoria e Sistemas Psicológicos	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Psicologia da Indústria	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Aconselhamento Psicológico	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Psicologia Escolar e Programas de Aprendizagem	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Psicologia Social	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		7 (sete)

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA

Sector de Estudo	Período	Nº de vagas
Métodos Matemáticos Aplicados	01/09/77 a 30/09/77	3 (três)
Total de Vagas		3 (três)

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Física Clássica - Mecânica	01/09/77 a 30/09/77	6 (seis)
Física do Estado Sólido	01/09/77 a 30/09/77	4 (quatro)
Física Quântica	01/09/77 a 30/09/77	4 (quatro)
Física Nuclear	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		15 (quinze)

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de vagas
Introdução a Economia	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Teoria Monetária	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Análise Macroeconômica	01/09/77 a 30/09/77	4 (quatro)
Política Econômica	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Análise Microeconômica	01/09/77 a 30/09/77	3 (três)
Desenvolvimento Econômico	01/09/77 a 30/09/77	3 (três)
Métodos Quantitativos	01/09/77 a 30/09/77	2 (duas)
Projetos	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		17 (dezoito)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sectores de Estudos	Períodos	Nº de Vagas
Administração Geral	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Administração de Recursos Humanos	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Administração Financeira	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Administração de Vendas	01/09/77 a 30/09/77	1 (uma)
Total de Vagas		4 (quatro)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Suprimento

Aviso

O Departamento de Serviços Gerais, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunica que fará realizar a Tomada de Preços número 20-77, que objetiva a aquisição e instalação de 257,50m de Cerca de Ferro Galvanizado, para proteção, no Edifício Sede da ECT, sito

no Setor Bancário Norte, Projeto 31 - Brasília - D.F.

As propostas serão abertas em ato público, a realizar-se às 16:00 horas do dia 15 de agosto de 1977, no seguinte endereço:

Departamento de Serviços Gerais - DS

Av. W-4 Sul - Q. 712-912 - Bloco 03 - Lote B - 3º andar - Conjunto Pasteur - Brasília - D.F.

O Edital com seu respectivo Anexo, poderá ser retirado no endereço acima, onde também poderá ser providenciado o cadastramento e/ou habilitação das empresas interessadas.

Brasília, 27 de julho de 1977. Comissão Permanente de Licitação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968
DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00